



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 2.289/2024



Dispõe sobre o reconhecimento de relevância educacional da robótica e como esporte de competição no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Matéria que estabelece o caráter educacional e competitivo da robótica, além de determinar que a robótica, conforme discricionariedade do Poder Público, poderá ser incentivada através da realização de eventos, competições e feiras; participação de estudantes e professores em eventos similares em outras unidades da federação e no exterior; e o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, empresas e organizações não governamentais para o fomento da robótica educacional e competitiva.

Ausência de qualquer tipo de impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental.

#### **Parecer pela constitucionalidade do Projeto.**

**AUTOR(A): DEP. FRANCISCA MOTA**

**RELATOR(A): DEP. SILVIA BENJAMIN**

**PARECER N° 549/2024**

#### ***I – RELATÓRIO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 2.289/2024**, de autoria do(a) **Deputado(a) Francisca Mota**, o qual “dispõe sobre o reconhecimento de relevância educacional da robótica e como esporte de competição no Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

Constou no expediente de 14 de maio de 2024.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

### II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, fica reconhecida a relevância educacional da robótica e como esporte de competição no Estado da Paraíba.

O art. 2º determina que, para efeitos da Lei, a robótica consiste nas atividades que envolvem o design, a construção, a operação e a aplicação de robôs, assim como os sistemas de computação para seu controle, avaliação sensorial e processamento de informações, praticadas de maneira individual ou coletiva, com fins educativos, de desenvolvimento tecnológico e de competição.

Por sua vez, o art. 3º estabelece que o reconhecimento da relevância educacional da robótica na lei, fundamenta-se na capacidade de integrar conhecimentos de diversas áreas do saber, promovendo uma educação multidisciplinar e aplicada; desenvolver o pensamento crítico, a criatividade e a capacidade de inovação; preparar os estudantes para os desafios do século XXI, dotando-os de habilidades e competências essenciais para o mercado de trabalho futuro, especialmente nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática; fomentar o interesse pela pesquisa científica e pelo desenvolvimento tecnológico desde a educação básica.

Dispõe o art. 4º que conforme a conveniência e oportunidade, o poder público poderá incentivar a realização de eventos, competições e feiras de robótica, bem como a participação de estudantes e professores em eventos similares em outras unidades da federação e no exterior; e estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, empresas e organizações não governamentais para o fomento da robótica educacional e competitiva.

Por fim, o art. 5º prevê que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Segundo o(a) autor(a) da propositura, em sua justificativa



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

O presente projeto de lei, que se submete à apreciação desta Casa Legislativa, tem por objetivo o reconhecimento da robótica como esporte de competição e sua relevância educacional no Estado, fundamentada na crescente importância da tecnologia e inovação no cenário global e na necessidade de preparar os jovens para os desafios do futuro.

A robótica, ao integrar conceitos de matemática, física, programação, engenharia e tecnologia da informação, emerge como uma ferramenta educacional multidisciplinar capaz de desenvolver habilidades críticas e promover o pensamento inovador entre estudantes.

No Estado, a adoção da robótica nas escolas e como um esporte de competição representa uma oportunidade significativa para estimular o interesse dos jovens pelas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, setores essenciais para o desenvolvimento econômico e tecnológico do estado e do país, promovendo, também o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como o trabalho em equipe, liderança, resiliência e capacidade de resolver problemas complexos de forma criativa. Estas são competências cada vez mais valorizadas no mercado de trabalho globalizado.

Em síntese, o reconhecimento da robótica como relevância educacional e atividade de competição no Estado é uma medida estratégica que visa preparar os jovens para os desafios do futuro, promovendo a educação e a inclusão social, estimular o desenvolvimento tecnológico e inovação e contribuir para o crescimento econômico sustentável do Estado, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Nos termos do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Ademais, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual, **não** é de iniciativa privativa do Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que tratem sobre o assunto ora discutido, o que leva à conclusão de que é cabível a iniciativa parlamentar.

Neste sentido, observo que esta proposição, ao classificar a robótica como atividade educacional e de caráter competitivo apenas valoriza essa ferramenta tecnológica, utilizando o caráter lúdico da competição para incentivar o mergulho nas minúcias técnicas inerentes à robótica e a outras atividades de grande valor tecnológico agregado, o que pode levar os estudantes a se interessar, inclusive, por outras áreas do conhecimento.

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei n° 2.289/2024**.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2024.

  
DEP. SILVIA BENJAMIN  
RELATORA



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

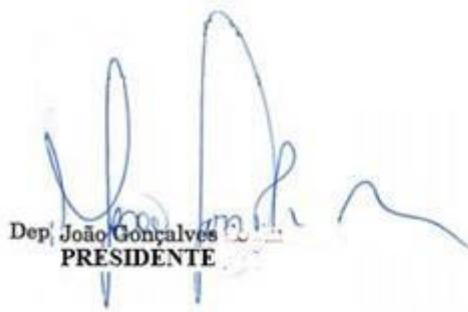
#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela

**CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n° 2.289/2024.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2024.



Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE



DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro



Dep. Jutay Meneses  
Membro



DEP. SILVIA BENJAMIN  
MEMBRO



DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO  
Membro

DEP. CHICO MENDES  
Membro